



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1760/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO POR DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE FICHA DE DESPESA PARA CONTRAPARTIDA POR DECRETO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar fichas de despesas e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 343.926,00 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais), objetivando o recebimento de recurso do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objeto do empreendimento código 2023-SMT-754 e crédito adicional por anulação de dotação para contrapartida no valor de R\$ 17.661,60 (dezesete mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), visando à proteção dos recursos hídricos de Sarapuí, através do combate a poluição difusa.

ARTIGO 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
100.0051	Aplicação / Variação (Recursos FEHIDRO).
02	Fonte de Recurso – Estadual – R\$ 343.926,00
01	Fonte de Recurso - Contrapartida – R\$ 17.661,60
348	Ficha de anulação de dotação para contrapartida – Diretoria de Obras – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

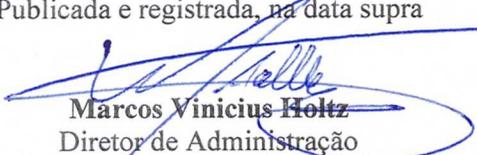
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 04 de outubro de 2023


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

09 OUT 2023